

DECRETO N° 11.911, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO - CRESAN.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais previstas no art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e conforme o disposto no art. 14, do Decreto n° 11.865, de 07 de outubro de 2009, DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado, na forma do texto anexo, parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico - CRESAN.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de outubro de 2009.

Odelmo Leão
Prefeito

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO - CRESAN

CAPÍTULO I
DO COMITÊ

Art. 1° O Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico - CRESAN, instituído pelo Decreto n° 11.865, de 07 de outubro de 2009, é um órgão colegiado de caráter técnico-executivo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por atribuição principal assessorar o Executivo Municipal no exercício das funções de regulação e fiscalização técnica dos serviços públicos municipais de saneamento básico, objetivando o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei n° 1.954, de 24 de agosto de 1971, com a redação dada pela Lei n° 4.018, de 28 de dezembro de 1983 e nos arts. 3° ao 6° da Lei n° 7.056, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2° O CRESAN funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, assim como a sua Secretaria Executiva.

Art. 3° As competências do CRESAN são aquelas definidas nos incisos I a XIV do art. 2° do Decreto n° 11.865, de 07 de outubro de 2009.

Art. 4° O CRESAN é formado por sete membros titulares e seus suplentes, cuja composição, indicação e designação se fará conforme estabelecido no art. 3° do Decreto n° 11.865, de 07 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5° O CRESAN terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Colegiado Pleno.

Art. 6º O CRESAN será presidido pelo membro indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 11.865, de 07 de outubro de 2009.

Art. 7º Ao Presidente do CRESAN, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberão as expressas neste Regimento:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado e assinar as respectivas atas;

II - representar o CRESAN perante as instituições com que se relacionar, no exercício das atribuições do Comitê;

III - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres técnicos sobre temas de relevante interesse para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município;

IV - encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e proposições de regulamentos que dependam da sua aprovação;

V - encaminhar e dar cumprimento junto a quem de direito as deliberações, pareceres e proposições do Comitê, que não dependam da prévia aprovação do Chefe do Executivo;

VI - resolver as questões de ordem nas reuniões do Colegiado;

VII - estabelecer a ordem do dia;

VIII - autorizar e estabelecer critérios de manifestação de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, convidadas a participar de reunião do CRESAN, por solicitação de seus membros ou por requerimento das instituições interessadas;

IX - tomar medida administrativa de caráter urgente, relevante ou com prazo estabelecido no Decreto nº 11.865, de 07 de outubro de 2009, apresentando-a, ad referendum do Colegiado, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à medida.

§ 1º A autorização a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser solicitada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes da data de reunião ordinária, e de pelo menos uma hora antes do início de reunião extraordinária.

§ 2º A medida a que se refere o inciso IX deste artigo será registrada na ata da reunião em que for apresentada, a qual, por deliberação do Colegiado, poderá ser ratificada ou, mediante justificativa consubstanciada em ata, reformada ou revogada.

Art. 8º O Presidente do CRESAN será substituído nos seus impedimentos pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - Se na reunião estiverem ausentes o presidente e o seu suplente, ela será presidida interinamente por um dos membros em exercício presentes, escolhido pelos seus pares.

Art. 9º O CRESAN contará com um secretário ou secretária, designado pelo Gabinete do Prefeito em caráter permanente, a quem caberá as atividades da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 10 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CRESAN;

II - tomar as providências necessárias ao funcionamento do CRESAN e dar encaminhamento às deliberações do Colegiado e aos atos do seu Presidente;

III - providenciar a publicação, quando for o caso, dos atos do CRESAN;

IV - organizar a realização de consultas públicas, receber e sistematizar as sugestões recebidas e repassá-las aos membros do CRESAN;

V - receber solicitações e proceder à convocação de reuniões extraordinárias do Colegiado requeridas pelos membros do CRESAN, na forma do regulamento de sua instituição.

Art. 11 O Colegiado Pleno, formado pela Presidência, Secretaria Executiva e pelos membros titulares e suplentes do CRESAN, terá como atribuições todas aquelas que não sejam específicas da Presidência e da Secretaria Executiva, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples.

Art. 12 Aos membros titulares do CRESAN compete:

I - participar das reuniões do Colegiado;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas à apreciação do CRESAN;

III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CRESAN;

IV - pedir vista de documentos e processos de interesse do CRESAN;

V - solicitar ao Presidente, mediante justificativa formal, a convocação de reuniões extraordinárias, ou proceder à sua convocação, por meio da Secretaria Executiva, quando requeridas por pelo menos mais três membros;

VI - propor inclusão de matérias na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como requerer prioridade de assuntos dela constantes;

VII - propor o convite, quando julgar conveniente, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CRESAN, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste regimento;

VIII - requerer ao Presidente a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao cumprimento das atribuições do CRESAN;

IX - fazer constar em ata da reunião pontos de vista ou votos divergentes do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

X - zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

Parágrafo Único - As funções de membro do CRESAN não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 13 Os membros suplentes do CRESAN terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, e terão direito a voz e voto quando em substituição do membro titular.

Art. 14 Os suplentes substituirão os titulares definitivamente até a conclusão do mandato, quando estes deixarem o cargo ou função no órgão ou entidade que representam, ou por qualquer outro motivo de desligamento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 O CRESAN realizará reuniões ordinárias bimestrais, e reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por no mínimo quatro de seus membros em exercício na função de titular, inclusive quando em substituição.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CRESAN serão públicas.

§ 2º Qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte das reuniões do CRESAN, mediante credenciamento junto à Secretaria Executiva até meia hora antes do início das reuniões.

Art. 16 As reuniões serão instaladas em primeira chamada se houver a presença de, no mínimo, quatro membros titulares do CRESAN ou de seus suplentes em exercício.

§ 1º Não havendo o quorum mínimo, haverá segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, instalando-se a reunião se estiverem presentes, no mínimo, três membros.

§ 2º Havendo matéria para votação, o quorum mínimo necessário é o previsto no "caput" deste artigo.

Art. 17 De acordo com a ordem do dia de cada reunião o Presidente estabelecerá o tempo máximo para tratar de cada ponto de pauta, a fim de permitir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 18 As reuniões ordinárias do CRESAN realizar-se-ão, preferencialmente na penúltima semana dos meses pares, nos dias fixados na última reunião ordinária do ano precedente.

Parágrafo Único - O calendário das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano precedente, indicando, expressamente, a data, a hora e o local em que serão realizadas .

Art. 19 A convocação, contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do CRESAN, deverá ser encaminhada aos seus membros titulares e suplentes com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante protocolo, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior.

Parágrafo Único - A divulgação pública das reuniões ordinárias e extraordinárias do CRESAN, indicando, expressamente, a data, a hora e o local da reunião, será feita mediante publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia na Internet.

Art. 20 Configura-se abandono da função de membro do CRESAN o titular que registrar três faltas consecutivas ou cinco alternadas não justificadas num período de 12 (doze) meses, em reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando substituído pelo respectivo suplente.

§ 1º A Secretaria Executiva do CRESAN oficiará os dirigentes dos órgãos e entidades representadas no Comitê quando da segunda falta consecutiva e da quarta falta alternada.

§ 2º As saídas antecipadas da reunião pelos seus membros, antes de trinta minutos do horário previsto para seu término, deverão ser justificadas junto ao Presidente em exercício antes do início dos trabalhos, constituindo-se em falta justificada para os efeitos deste Regimento.

§ 3º As chegadas atrasadas deverão ser justificadas junto ao Presidente em exercício, se o atraso for superior a trinta minutos do horário máximo previsto para o início da reunião, constituindo-se em falta justificada e ficando o membro impedido de votar matérias já discutidas.

§ 4º O membro do CRESAN que, por qualquer motivo justificado, não puder comparecer a qualquer reunião do Colegiado, deverá justificar sua ausência previamente junto à Secretaria Executiva, ou junto ao Presidente em exercício, por intermédio de seu suplente, antes do início da reunião.

Art. 21 As reuniões do CRESAN terão a seguinte sequência de trabalhos:

I - confirmação da presença e de existência de quorum para instalação da reunião mediante verificação das assinaturas no livro de presença;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, apresentação de retificações, se houver, e sua aprovação;

III - apresentação, discussão e votação de matérias constantes da Ordem do Dia;

IV - apresentação e, se o caso, apreciação de matérias extraordinárias relevantes ou sua inclusão na pauta da reunião ordinária ou extraordinária seguinte;

V - comunicações livres;

VI - encerramento.

§ 1º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá da aprovação da maioria simples dos membros em exercício presentes.

§ 2º A Plenária poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 22 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CRESAN e por deliberação da maioria simples dos membros em exercício presentes, poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia ou adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CRESAN.

Art. 23 As questões de Ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único - As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 24 As deliberações do CRESAN serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, observadas as disposições deste regimento.

Parágrafo Único - As votações poderão ser nominais ou por aclamação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos à apreciação da Plenária.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 28 de outubro de 2009.

Rubens Kazuchi Yoshimoto
Presidente do CRESAN